



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de Maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 125, Caderno I.

LEI Nº 4382, DE 29 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO, EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, DE MÚSICAS COM CONTEÚDO IMPRÓPRIO, OBSCENO OU OFENSIVO À MORAL E AOS BONS COSTUMES, QUANDO HOVER PRESENÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Ilhéus, a execução, reprodução ou difusão sonora de músicas que contenham conteúdo obsceno, pornográfico, de cunho sexual explícito, linguagem de baixo calão ou que façam apologia à violência, ao crime ou ao uso de drogas, em espaços públicos ou de uso coletivo, quando houver presença de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos ou de uso coletivo:

- I – praças, parques, praias, vias públicas e logradouros em geral;
- II – repartições públicas e suas imediações;
- III – escolas, creches, unidades de saúde e equipamentos públicos;
- IV – eventos realizados em áreas públicas ou custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos.

Art. 3º - A vedação prevista nesta Lei não se aplica a apresentações artísticas com classificação indicativa compatível, realizadas em eventos privados, em locais fechados e com controle de acesso, desde que observadas as normas de proteção à criança e ao adolescente.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de Maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 125, Caderno I.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

- I – advertência verbal ou escrita, na primeira infração;
- II – multa administrativa, conforme regulamentação do Poder Executivo;
- III – apreensão de equipamentos de som utilizados na infração;
- IV – suspensão ou cassação de alvará, quando se tratar de estabelecimento comercial ou evento autorizado pelo Município.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, em especial à Guarda Civil Municipal, à Secretaria Municipal responsável pela fiscalização urbana e ambiental, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos legalmente habilitados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto aos valores das multas e procedimentos de fiscalização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2026.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito